I. DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1. ENQUADRAMENTO

1.1.1. A Lei nº 48/IX/2019, de 19 de fevereiro, que estabelece os princípios, as normas e a estrutura do Sistema Estatístico Nacional – SEN (doravante Lei do SEN), prevê nos números 7 e 15 do artigo 10.º (dedicado ao Princípio do Segredo Estatístico) a possibilidade de cedência de dados estatísticos individuais (doravante designados simplesmente por microdados) sobre pessoas singulares e coletivas, sob forma anónima, para fins científicos.

1.1.2. Nos termos do n.º 15 do artigo 10.º da Lei do SEN *"são considerados como visando **fins científicos**, os pedidos de cedência de dados efetuados no âmbito de um concreto projeto científico, por investigadores de universidades ou de outras instituições de ensino superior legalmente reconhecidas e organizações, instituições ou departamentos de investigação cientifica reconhecidos pelos competentes serviços."*

1.1.3. Com efeito, o Instituto Nacional de Estatística (INE), enquanto o órgão executivo central de produção e difusão das estatísticas oficiais no âmbito do SEN, tem a prerrogativa de promover o acesso a microdados para fins científicos, no cumprimento escrupuloso do disposto nas referidas disposições legais.

1.2. OBJETO

A presente Política tem por objeto estabelecer os termos e as condições para a cedência de microdados anonimizados armazenados pelo INE, para fins científicos, nos termos previstos na Lei do SEN, em suporte à comunidade científica.

1.3. GRUPOS DE UTILIZADORES COM ACESSO A MICRODADOS

1.3.1. Para efeitos da presente Política, o acesso a microdados anonimizados, para fins científicos, pode ser concedido a investigadores que se inserem nas seguintes categorias:

a. Investigadores vinculados a uma instituição de ensino superior nacional (universidade ou instituto) legalmente reconhecida;

b. Estudantes de mestrado e doutoramento, sob orientação de docente em instituição de ensino superior nacional legalmente reconhecida;

c. Investigadores em atividade nas instituições de pesquisas não académicas nacionais;

d. Investigadores em atividade nas instituições públicas com atividades de investigação inscritas nos seus estatutos;

e. Requerentes que executem atividades de Investigação e Desenvolvimento (I&D) em organismos internacionais e regionais de reconhecida reputação e experiência em investigação científica, nomeadamente: (i) agências especializadas da Organização da Nações Unidas (p.e.: Organização Internacional do Trabalho Organização para a Alimentação e Agricultura, Organização das Nações Unidas para a Educação, Ciência e Cultura, Organização Mundial da Saúde, Grupo Banco Mundial, Fundo Monetário Internacional); e (ii) instituições, unidades ou estruturas da União Africana, da União Europeia, da Comunidade Económica dos Estados da África Ocidental e da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa.

1.3.2. As instituições de enquadramento dos investigadores devem preencher, especialmente, os seguintes requisitos:

a. Ter a investigação como uma das suas principais atividades;

b. Ser independentes ou autónomas na formulação das conclusões científicas;

c. Publicar regularmente os resultados das investigações realizadas;

d. Ter implementadas medidas adequadas de proteção de dados pessoais.

II. ACESSO A MICRODADOS

2.1. PEDIDO DE ACESSO A MICRODADOS

a. O pedido de acesso a microdados é precedido do registo/login pelo requerente na plataforma DIRCV - Documentação de Inquéritos e Recenseamentos de Cabo Verde

2.1.1. Após a ativação da sua conta pelo gestor da DIRCV, o utilizador receberá uma mensagem que a sua conta está ativada pronta para uso. Caso não receber, verifique se o email não está no SPAM.

2.1.2. Ao aceder o DIRCV, e mesmo antes de efetuar o pedido, o requerente deve consultar, via Catálogo de Dados, os estudos estatísticos com microdados disponíveis.

a. Escolhe o inquérito/recenseamento que pretende obter o microdados;
b. Clica em cima do ícone **Obter Microdados**
c. Preenche e envia o formulário de solicitação de cedência de microdados.
d. Receberá um email onde encontrará o link para acompanhar o estado da solicitação.

2.1.3. Após a receção do pedido pelo INE, o requerente será notificado para submeter o Formulário constante do **Anexo 1** e cópia de documento de identificação, em formato *PDF*, para o seguinte endereço: difusao.ine@ine.gov.cv

2.1.4. O formulário referido no ponto anterior deve ser assinado pelo requerente (ou investigador principal) e pelo responsável da instituição de enquadramento do projeto de investigação ou por pessoa com poderes de representação desta.

2.1.5. O requerente deverá ser funcionário ou trabalhador da instituição de enquadramento do projeto de investigação ou com ela ter outro vínculo contratual, pelo menos, durante toda a duração desse projeto.

2.2. AVALIAÇÃO E APROVAÇÃO DO PEDIDO DE CEDÊNCIA DE MICRODADOS

2.2.1. O INE só terá em conta os formulários corretamente preenchidos, assinados e em acordo com o pedido. A análise de conformidade do pedido é efetuada previamente pela unidade orgânica responsável pela área de difusão, que certificará se o requerente faz parte do grupo de utilizadores a quem é permitido o acesso a microdados para fins científicos (cf. indicado em ***1.3.***).

2.2.2. Após certificação de conformidade pela unidade orgânica responsável pela área de difusão, o pedido é remetido para a unidade orgânica sob cuja responsabilidade estão os microdados solicitados e outras que devam pronunciar, se necessário, para análise.

2.2.3. O acesso aos microdados é concedido pelo Conselho Diretivo do INE após informação necessária prestada pela(s) unidade(s) orgânica(s) interveniente(s) e parecer do Encarregado de Proteção de Dados.

2.2.4. O período de avaliação, tratamento e decisão dos pedidos de cedência de microdados pode durar até um mês, a contar da data de receção do pedido, caso esteja devidamente instruído.

2.2.5. Em qualquer dos casos, seja de recusa ou aprovação do pedido, o requerente é notificado por correio eletrónico.

2.3. ASSINATURA DE ACORDO DE CEDÊNCIA DE MICRODADOS

Antes de acederem aos microdados, os investigadores (conforme identificados no **Anexo 1**) são notificados para assinar e remeter ao INE, por correio eletrónico (difusao.ine@ine.gov.cv), o Acordo de Cedência de Microdados Anonimizados para Fins Científicos, conforme o modelo constante do **Anexo 2**.

2.4. FORMAS DE ACESSO A MICRODADOS

2.4.1. Há duas formas disponíveis para aceder aos microdados ou bases de microdados anonimizados:

Plataforma DIRCV

- Mediante credenciação, os investigadores acedem à plataforma DIRCV e transferir microdados ou bases microdados anonimizados a que estejam previamente autorizados.

Nas instalações do INE

- Excecionalmente, quando a natureza dos microdados ou a investigação justificadamente o exija, o acesso pode ser efetuado por apuramento realizado pelo investigador diretamente sobre as bases de dados individuais, sem identificação direta das unidades estatísticas.

- O acesso é efetuado no INE, em ambiente seguro e de acesso controlado. Nos computadores aí disponíveis, estão instalados os programas *STATA*, *SPSS* e *R* para o tratamento dos microdados.

- O referido acesso é realizado de acordo com as políticas e procedimentos de segurança da informação em vigor no INE, implicando isso o estrito controlo, pelo INE, da informação acedida e verificação prévia dos apuramentos efetuados pelo investigador, de modo a garantir que os resultados não contêm dados confidenciais (identificação direta e indireta).

- É estritamente proibido qualquer tentativa de registar, fotografar, copiar ou transferir microdados, em qualquer formato, a partir do computador colocado à disposição para acesso aos microdados.

2.5. CONCLUSÃO DO PROJETO DE INVESTIGAÇÃO E REVISÃO DOS RESULTADOS

2.5.1. Após a conclusão do projeto (no prazo indicado no **Anexo 1,** o investigador não poderá utilizar os microdados cedidos pelo INE, devendo:

a. Destruir quaisquer ficheiros originais dos microdados e quaisquer dados confidenciais derivados desses ficheiros;

b. Enviar ao INE (difusao.ine@ine.gov.cv) os resultados gerados a partir da análise dos microdados cedidos.

2.5.2. O INE deve ser mencionado como a fonte dos microdados cedidos em todos os resultados da investigação. O investigador deve, ainda, isentar o INE de qualquer responsabilidade aquando da divulgação dos resultados dessa mesma investigação.

2.5.3. Os microdados, apesar das alterações que o investigador possa ter efetuado durante a análise, continuam a ser propriedade do INE.

III. DISPOSIÇÕES FINAIS

3.1. SANÇÕES

3.1.1. O não cumprimento dos termos e das condições previstas no Acordo de Cedência de Microdados Anonimizados para Fins Científicos (**Anexo 2**) pode resultar na aplicação de sanções ao investigador e à instituição de enquadramento do respetivo projeto de investigação.

3.1.2. As sanções incluem:

a. Aplicação de coima de 200.000$00 (duzentos mil escudos) a 2.000.000$00 (dois milhões de escudos), nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 41.º da Lei do SEN;

b. Proibição de utilização dos microdados cedidos;

c. Recusa de futuros pedidos de cedência de microdados;

d. Outras sanções legalmente cabíveis.

3.2. FLUXOGRAMA

Os pedidos de cedência de microdados tramitam-se de acordo com o fluxograma constante do **Anexo 3**.

3.3. ALTERAÇÃO OU REVISÃO DA POLÍTICA

O INE reserva-se o direito de, a todo o tempo, sem qualquer aviso prévio e com efeitos imediatos, alterar, acrescentar, revogar, parcial ou totalmente, a presente Política, razão pela qual aconselha que esta seja consultada regularmente.

3.4. ENTRADA EM VIGOR

A presente Política entra em vigor da data da sua aprovação.